

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....

Págs.

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedras de Fogo/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, na forma do artigo 8º, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 12.608/2012, declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, bem como organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

CONSIDERANDO as fortes e contínuas precipitações pluviométricas que vêm atingindo o Município de Pedras de Fogo nos últimos dias, com volumes muito acima da média histórica para o período, configurando o desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que, em decorrência da intensidade e do prolongamento das chuvas, foram registrados alagamentos em vias públicas, transbordamento de cursos d'água, comprometimento de estradas vicinais, danificação de pontes e bueiros, e prejuízos à infraestrutura urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, sendo necessária a mobilização articulada de todos os órgãos municipais, bem como a obtenção de recursos complementares dos demais entes federativos, na forma do artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593/2020;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas administrativas excepcionais para a aquisição de bens, a contratação de obras e a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população atingida e à reabilitação dos cenários afetados, autorizando-se a dispensa de licitação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Pedras de Fogo/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, desastre classificado e codificado sob o nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Parágrafo único. A presente declaração de anormalidade alcança todas as áreas do Município de Pedras de Fogo comprovadamente atingidas pelo evento adverso.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento de Situações de Emergência por Chuvas, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento de Situações de Emergência por Chuvas, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Art. 4º - Com fundamento no artigo 5º, inciso XI, e no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

- I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para a contratação das parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, observadas as vedações legais à prorrogação dos respectivos contratos e à recontração da empresa já contratada com base no referido dispositivo.

Art. 6º - O prazo de vigência da Situação de Emergência ora declarada é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em consonância com o artigo 7º da Portaria nº 260/2022 do MDR.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante novo ato, caso persistam as circunstâncias fáticas.

§ 2º - A Situação de Emergência poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 07 de maio de 2026.

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404 BARROS:35445068404
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 115/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento de Situações de Emergência por Chuvas no âmbito do Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas que vêm causando transtornos, danos materiais e riscos à integridade da população;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada, preventiva e emergencial dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas para proteção da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana e rural;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, prevenção e interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Situações de Emergência por Chuvas, com a finalidade de monitorar, avaliar e adotar medidas preventivas e emergenciais decorrentes de eventos pluviométricos no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – monitorar as condições climáticas e os alertas meteorológicos;
- II – coordenar ações preventivas e de resposta rápida em áreas de risco;
- III – articular os órgãos municipais e demais instituições envolvidas na gestão de emergências;
- IV – realizar levantamento de danos e necessidades da população afetada;
- V – propor medidas administrativas e operacionais para mitigação dos impactos das chuvas;
- VI – acompanhar a execução de ações emergenciais e de assistência;
- VII – elaborar relatórios periódicos sobre a situação enfrentada.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- II – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III – Secretário Municipal de Saúde;
- IV – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- V – Secretário de Governo

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará a cargo do Secretário de Infraestrutura.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar apoio técnico, operacional e logístico de outros órgãos da Administração Pública, bem como firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Pedras de Fogo-PB, em 07 de maio de 2026.

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404 BARROS:35445068404
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional